



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude**

PARECER

Proposta de Lei n.º 152/XIII/4.ª (GOV)

“Autoriza o Governo a estabelecer as normas a que devem obedecer o XVI Recenseamento Geral da População e o VI Recenseamento Geral da Habitação (Censos 2021)”

CAPÍTULO I

Introdução

A Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude da Assembleia Legislativa da Madeira reuniu, no dia 07 de novembro de 2018, pelas 12H30, com a finalidade de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Lei referida em epígrafe.

A proposta de Lei em causa, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, no dia 22 de outubro do corrente ano e foi submetida à apreciação da Comissão Permanente de Política Geral e Juventude, com pedido de emissão de parecer no prazo de 20 (vinte) dias.

CAPÍTULO II

Enquadramento legal e antecedentes

A apreciação da presente Proposta de Lei, enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 36.º, bem como nos artigos 89.º e 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 130/99 de 21 de agosto e ainda no previsto no artigo 44.º do Regimento da Assembleia Legislativa desta Região Autónoma.

A emissão de parecer da Assembleia Legislativa integra-se no âmbito desta Comissão Especializada permanente nos termos do artigo 43.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
1ª Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude

CAPÍTULO III

Apreciação da iniciativa

A presente iniciativa de lei de autorização legislativa, vem proporcionar o devido enquadramento aos Censos 2021, autorizando o Governo a legislar sobre as competências das Autarquias Locais e respetivos presidentes, bem como as normas a que deve obedecer a realização do XVI Recenseamento Geral da População e do VI Recenseamento Geral da Habitação.

Os censos 2021 realizam-se em todo o território nacional e abrangem a totalidade da população, dos alojamentos destinados à habitação e dos edifícios que contenham, pelo menos, um alojamento.

O momento censitário é fixado pelo Instituto Nacional de Estatística, I.P. (INE, I.P.), entre 1 de março e 31 de maio de 2021.

Nestes termos, em face do exposto e dando cumprimento ao então solicitado, a Comissão Especializada Permanente de Política Geral e Juventude deliberou, por unanimidade emitir **parecer favorável** à referida proposta de lei.

A Relatora

(Clara Tiago)

O Presidente

(Adolfo Brazão)